



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 57/2016 DE 25/02/2016

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ementa:

INCLUIR INCISOS NO ARTIGO 7º, NA REDAÇÃO DA LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUAL DISPÕE SOBRE DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

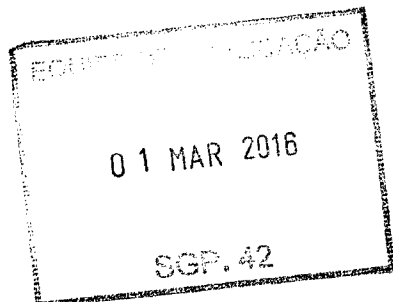
Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROJETO DE LEI Nº 57 / 2016

PL

57/2016



Incluir incisos no artigo 7º, na redação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, qual dispõe sobre Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce incisos no art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 e inclusão ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei: (...)

‘ XLIX – Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 de março a 19 de março.

XLX – 19 de março:

O Dia do Artesão, prática da arte ou ofício que dependem de trabalhos manuais.’ ”

Art. 2º O Poder Público poderá promover iniciativas de apoio à Semana Municipal do Artesanato, auxiliando na divulgação e valorização do artesanato enquanto manifestação de cultura popular, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ...2...3...4...6...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

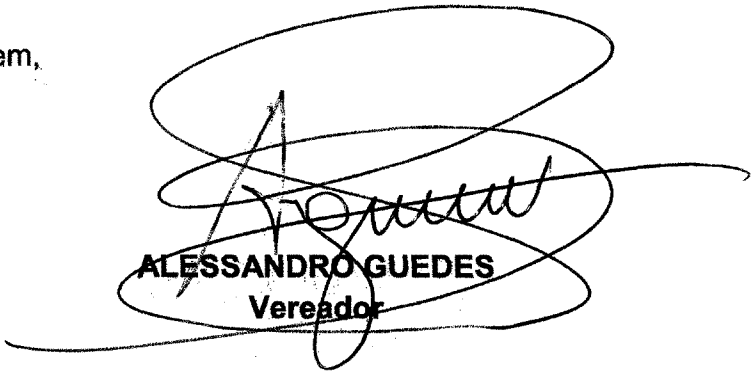


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,


ALESSANDRO GUEDES
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei tem por motivação uma classe de pessoas que constitui nossa gana de consumismo: o Artesão - classe digna a ser homenageada por ser sinônimo do mais belo serviço, o ato de confeccionar com as próprias mãos.

O artesanato é uma das mais importantes manifestações culturais de uma nação e de um povo, o qual tem por diretriz expressar a sua maneira de ser, de pensar e de viver.

Essa data é reconhecida mundialmente como o Dia do Artesão, profissão que requer algum tipo de habilidade para que se possam fabricar produtos com processo manual ou com a ajuda de ferramentas. Este profissional produz itens de artesanato, com função decorativa, e é dessa forma que ele tira a sua renda, como exposto nas explicações sobre essa data tão especial.

Estes profissionais podem ser divididos em três categorias: o artesão-artista, que trabalha com criatividade; o artesão-artesão, que trabalha com diversos itens em série; e o artesão semi-industrial, que utiliza processos semi-industriais para reproduzir dezenas de peças iguais. Afinal, essa definição dependerá da maneira pela qual o artesão define sua forma de trabalho.

Nesse sentido, propomos seja consagrada a data de 19 de março como o Dia do Artesão, bem como a criação da Semana Municipal do Artesanato, a se realizar todos os anos, durante os sete dias que antecedem o dia 19 de março. Nesses dias, além da atividade de exposição e comercialização dos produtos artesanais, deverão ser promovidas atividades para uma maior difusão e compreensão do papel cultural do artesanato.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente proposição, uma vez que está revestida de interesse público.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complet.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14794**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.794 19/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 91/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Miriam Athiê

[[Back](#)]

LEI Nº 14.794 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 91/08)

(VEREADORA MYRYAM ATHIE - PDT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/3/16 às 17:30h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Samaro Tadeu
Para Relatar.
Sala de Comissão de Constituição e Legislação e
Legislação Participativa
Em 21/03/2016

Obs. O prazo para a elaboração é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/03/16 AO 15 HS

POR [assinatura]

SAÍDA

ÀS

H

ASS:

Segue M juntado 9 nesta data

Doc. 9

Rubricado 9 sob folha 9 nº 1213

Em 14/04/16

João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Proc.
Nº 61-57 de 20 16
João Carlos das Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR pl0057-16

PARECER Nº 549/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0057/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a instituição do Dia do Artesão e da Semana Municipal do Artesanato.

Segundo a propositura, o Dia do Artesão será comemorado em 19 de março e a Semana Municipal do Artesanato será celebrada no período de 13 a 19 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e para sanear inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0057/16.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 a 19 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM
561/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0057-16

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-57 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 10.335 SGP.12

Art. 1º Ficam inseridos incisos ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com as seguintes redações:

"dia 19 de março: o Dia do Artesão;" (NR)

"dias 13 a 19 de março: Semana Municipal do Artesanato" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/04/16.

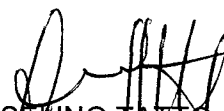

ARI FRIEDENBACH

ALFREQUINHO

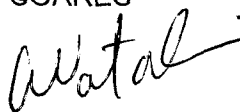

CONTE LOPES

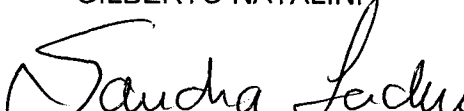

EDUARDO TUMA


MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TÁVORA

DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 04 / 16.

Pág. 233 Col. 3

Conferido _____

À Comissão de Edvc

Em 14/04/16.

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 20/04/16 as 10h

Paulo Victor ~~En~~ Ribeiro

RF 11.335 - SGP.12

Relator / A Vereadora

Relator.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

25/04 2016

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
n° 14 e 15 Em 03/06/16 =

Rubem Davi Romaricini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
908/2016

Folha nº 14 de 14
nº 01-053 de 2016
Rubem David Romancini
RF 11257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa Incluir incisos no artigo 7º, na redação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, qual dispõe sobre Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa **exarou parecer pela legalidade**, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

Segundo o autor, a inclusão da “Semana Municipal do Artesanato” a ser comemorado anualmente de 13 a 19 de março no Calendário da Cidade de São Paulo é de extrema importância, devido ao trabalho oferecido por estes importantes profissionais, pela influência das diferentes culturas, por sua diversidade, qualidade e baixo custo, este tipo de comércio cresce de maneira significativa, conquistando cada vez mais espaço na cidade, gerando empregos e renda.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar sendo o **parecer favorável** nos termos do substitutivo que segue abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 0057/16

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 a 19 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dias 13 a 19 de março: Semana Municipal do Artesanato" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

PAULO FERREIRO
Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 06 / 16
página 111 coluna 03
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

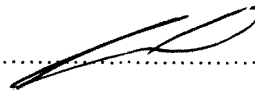
RELCOM
936/2016



C M MUNICI L DE
SAO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -15-

do processo nº 01-057 de 2016, 03/06/2016.....


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

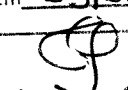
À Comissão de Finanças e
Orçamento

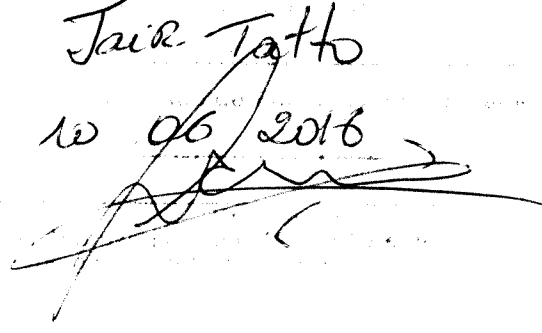
Em 03 / 06 / 16


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/06/16 às 17h45
RF


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12


Jair Totto

10/06/2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	16	do Processo
nº	PL 57	de 2016
Roberto César Gonçalves		
RF 10.442		

PAR
1423/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa incluir incisos no artigo 7º, na redação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, a qual dispõe sobre Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo, para instituir a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada, anualmente, no período de 13 de março a 19 de março e o Dia do Artesão, prática da arte ou ofício que dependem de trabalhos manuais, a ser celebrado no dia 19 de março.

Segundo justificativa do Autor, “artesanato é uma das mais importantes manifestações culturais de uma nação e de um povo, qual tem por diretriz expressar a sua maneira de ser, de pensar e de viver.” Assim, “propomos que seja consagrada a data de 19 de março como o Dia do Artesão, bem como a criação da Semana Municipal do Artesanato, a se realizar todos os anos, durante os sete dias que antecedem o dia 19 de março. Nesses dias, além da atividade de exposição e comercialização dos produtos artesanais, deverão ser promovidas atividades para uma maior difusão e compreensão do papel cultural do artesanato”.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e para sanear inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

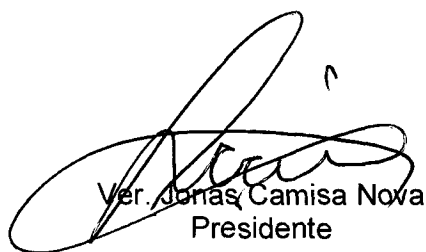
Ita n°	17	do Processo
n°	PL 53	de 2016
Roberto Cássio Gonçalves		
RF 14.1.1.1.1		

Por sua vez, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável com substitutivo, mantendo no texto a Semana Municipal do Artesanato e excluindo o "Dia do Artesão".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2016.


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

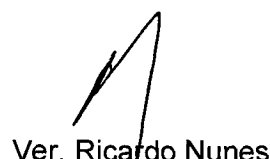

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura


Ver.ª Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1456/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21 / 10 / 2016
Pág. 64 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 OUT 2016
<u>15,30</u> Horas

- abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

21 / 10 / 2016
Página(s) 63 Coluna(s) 4ª

Conferido por

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 21/10/16

[assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

18 24
25 26 12 16
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 1º de dezembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2573/2016

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 30 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 57/16, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 a 19 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-57¹⁹ 16

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 57/16)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 a 19 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam inseridos incisos ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com as seguintes redações:

“dia 19 de março: o Dia do Artesão;” (NR)

“dias 13 a 19 de março: Semana Municipal do Artesanato.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de dezembro de 2016.

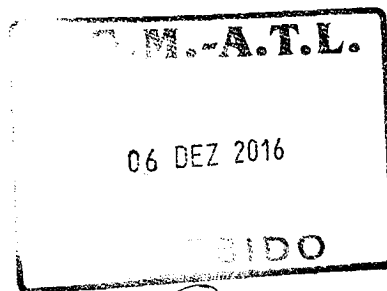
ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2573, de 1º/12/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 57/16, de autoria do Vereador Alessandro Guedes (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 270/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 2573/2016

DOCREC

952/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 57/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 a 19 de março, tendo-lhe sido reservado o número 16.594.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

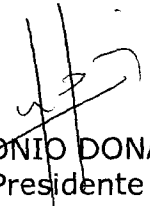
São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2879/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.594, de 15 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 a 19 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 57/16, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.594 DE 15 DEZEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 57/16)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 a 19 de março, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam inseridos incisos ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com as seguintes redações:

“dia 19 de março: o Dia do Artesão;” (NR)

“dias 13 a 19 de março: Semana Municipal do Artesanato.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no Diário Oficial de	
26	12016
página 102	col 04
Conteúdo:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2879/2016, de 16/12/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.594, de 15 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 57/16, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/12/16

Albertina Florentino de Souza
RF 793.0925
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-57 de 20.16 ; 20.12.16 (a) 25

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/12/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 26 20, 12, 16

Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-57 de 2016 20/12/2016

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 20/12/2016
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234